

**:- DECRETO N.º 3.495, DE 24 DE AGOSTO DE 2.020 :-**

(Dispõe sobre alteração do Artigo 1º do Decreto n.º 3.488/2020, devido a Pandemia do COVID-19, e dá outras providências).

WALTER HIDEKI TAJIRI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 21 – inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que, é obrigação do Município de Biritiba Mirim regulamentar o funcionamento do comércio em geral neste período de calamidade pública, visando proteger a saúde e integridade do cidadão, nos termos das considerações estampadas no Decreto n.º 3.455, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo, com suas posteriores atualizações;

CONSIDERANDO, o artigo 7º do Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que autoriza os municípios, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais permitam a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º do Decreto 3.488/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam alterados os horários de funcionamento, a partir de 25 de agosto de 2020, desde que cumpram rigidamente o Protocolo Sanitário anexo a este Decreto, dos seguintes estabelecimentos abaixo relacionados:

- **Lojas de calçados, roupas, perfumarias, vídeo locadora, concessionárias, distribuidora de bebidas, galerias e similares:** de segunda a sábado das 10h00 às 18h00; Domingos e feriados das 9h00 às 12h00;
- **Escritórios, imobiliárias e demais serviços:** das 9h00 às 17h00;
- **Bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos que servem refeições preparadas:** podem operar em horários diferenciados, desde que não excedam 8h (oito horas) diárias, entre 06h00 e 22h00. Nos demais horários continua permitido o atendimento via delivery e sistema drive-thru; O horário de funcionamento deverá ser informado e afixado em local visível na fachada do estabelecimento comercial. (modelo anexo)

Continua...

**:- DECRETO N.º 3.495, DE 24 DE AGOSTO DE 2.020/concl. :-**

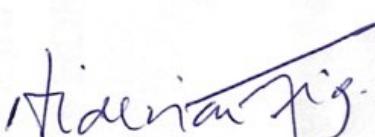
- **Pizzarias, hamburguerias, food-trucks, trailers:** podem operar em horários diferenciados, desde que não excedam 8h (oito horas) diárias, entre 06h00 e 22h00. Nos demais horários continua permitido o atendimento via delivery e sistema drive-thru; O horário de funcionamento deverá ser informado e afixado em local visível na fachada do estabelecimento comercial. (modelo anexo)
- **Adegas:** das 18h00 às 22h00, apenas atendimento delivery e sistema drive-thru;
- **Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica:** podem operar em horários diferenciados, desde que não excedam 8h (oito horas) diárias. O horário de funcionamento deverá ser informado e afixado em local visível na fachada do estabelecimento comercial. (modelo anexo)
- **Salão de beleza, estética e barbearias:** de segunda a sábado das 11h00 às 19h00; Domingo das 9h00 às 12h00

Parágrafo Único – Não será permitido o uso da mesa de jogos diversos e máquinas de diversão grua.

Art. 2º - Ficam inalteradas os demais conteúdos do Decreto n.º 3.488/2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

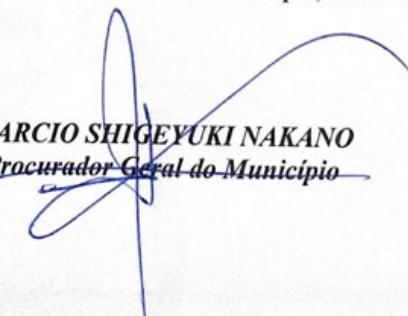
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, 24 de agosto de 2.020, 56º de Emancipação Política e Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.



WALTER HIDEKI TAJIRI

Prefeito

Registrada no Departamento Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura do Municipal, na mesma data supra



MARCIO SHIGEYUKI NAKANO

Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

BIRITIBA-MIRIM
Município Povoado, Puro e Léua

HORÁRIO PERMITIDO PARA O CONSUMO NO LOCAL E ATENDIMENTO PRESENCIAL

MÁXIMO DE 8 HORAS DIÁRIAS – Conforme Decreto Municipal n.º
3.495/2020

**MANHÃ _____ ÀS _____
TARDE _____ ÀS _____
NOITE _____ ÀS _____**